



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2019

Estabelece diretrizes para o uso do veículo oficial lotado na seção de Bem Estar Animal e da Casa de Passagem Animal do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da legalidade;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado do uso do veículo oficial da Seção de Bem Estar Animal;

Considerando o disposto na CI nº 80/2019, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o uso do veículo oficial lotado na seção de Bem Estar Animal da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e da Casa de Passagem Animal do município, que obedecerá ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º O veículo oficial estará disponível para transporte de pequenos animais de segunda a sexta-feira, conforme horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, razão pela qual os transportes para clínicas, resgates e demais corridas pertinentes serão realizadas somente nesse período.

Parágrafo único. Todas as sextas-feiras pela manhã, o veículo utilizado para transporte dos animais irá para lavagem, para que se evite contaminações diversas e que se mantenha a higiene do mesmo, não sendo prestado o serviço de transporte.

Art. 3º Nos sábados, domingos e feriados não haverá disponibilidade do veículo para os serviços descritos no art. 2º desta Ordem de Serviço, exceto para eventos previamente agendados e com a expressa autorização do Secretário de Desenvolvimento Sustentável ou da Secretária de Gestão e Fazenda.

Parágrafo único. Para feiras e demais eventos em que o município for organizador, apoiador ou parceiro, deverá ocorrer o pré-agendamento com, no mínimo, 5 dias de antecedência junto ao Chefe da Seção de Bem Estar Animal.

Art. 4º O serviço de transporte de animais deverá ocorrer sempre em gaiolas específicas para este fim, acondicionada de maneira segura na carroceria do veículo.

Art. 5º É terminantemente proibido transportar qualquer animal dentro da cabine do veículo.

Art. 6º O servidor municipal que estiver realizando o resgate, manuseio e transporte de animais deverá sempre fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme orientação do Técnico de Segurança do Trabalho do município.

Art. 7º Somente deverão ser resgatados e levados para a Casa de Passagem Animal do Município, animais doentes, feridos e/ou sob maus tratos.

Art. 8º Animais sadios poderão ser resgatados a pedido de Organização Não Governamental – ONG, a qual deverá providenciar lar temporário para os mesmos.

Art. 9º Fica proibido o abrigo de animais sadios, resgatados a pedido de ONGs na Casa de Passagem Animal do Município.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

Parágrafo único. Pela razão disposta no *caput* deste artigo, fica proibido também o transporte de animais descritos neste artigo para a Casa de Passagem.

Art. 10 Todos os animais resgatados deverão ter seu RGA preenchido no sistema do município, além de serem chipados para controle posterior.

Art. 11 O município providenciará uma página em rede social para doações dos animais, as quais poderão ser utilizadas pelas ONGs.

Art. 12 Somente poderão ter acesso à Casa de Passagem Animal do Município:

I - servidores públicos municipais que desenvolvem suas atividades diretamente na Seção de Bem Estar Animal;

II – servidores públicos municipais devidamente autorizados pelo Secretário de Desenvolvimento Sustentável;

III - membros das ONGs “Focinho Amigo” e “Amigan”;

IV - cidadãos voluntários, devidamente autorizados pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH da Prefeitura;

Art. 13 Não será permitido acesso à Casa de Passagem Animal do Município de pessoas não identificadas com a relação exposta no art. 12 desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. O acesso de qualquer pessoa não autorizada à Casa de Passagem Animal do Município deverá ser comunicada imediatamente ao Secretário de Desenvolvimento Sustentável para as devidas providências.

Art. 14 Fica vedado aos servidores, mesmo aos autorizados conforme o art. 12 desta Ordem de Serviço, o comparecimento à Casa de Passagem Animal do Município em horário diverso ao seu próprio expediente, finais de semana e feriados, exceto para realização de horas extras ou com expressa autorização por escrito do Secretário Municipal.

Art. 15 O controle para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nos artigos 12, 13 e 14 desta Ordem de Serviço fica a cargo dos servidores da Seção de Vigilância que estiverem em serviço, os quais gozam de plena autonomia para tanto, bem como, do chefe da Seção de Bem Estar Animal.

Art. 16 O Servidor Municipal que tiver conhecimento do descumprimento de qualquer das disposições desta Ordem de Serviço deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão e Fazenda, conforme art. 133 da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art. 17 O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço é passível de responsabilização e poderá acarretar em penalidades previstas na Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art. 18 Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 21 de março de 2019.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA
Secretária de Gestão e Fazenda